

PROJETO DE LEI Nº 008/14, de 10 de março de 2014.

**RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO E
ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ART. 9
DA LEI Nº 622/13, 03 DE DEZEMBRO DE
2013.**

O Exmº Sr. **SANDRO RONALDO FERREIRA** – DD. Vereador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, apresenta a esta Casa Augusta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 9, da Lei r Nº 622/13, de 03 de dezembro de 2013, **“fica renumerado para § 1º”**.

Art. 2.º : - Fica acrescido o § 2º, ao art. 9, da Lei r Nº 622/13, de 03 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§ 2º - O disposto no parágrafo único deste artigo não se aplica aos alunos portadores de necessidades especiais – PNE, devidamente comprovado, devendo ao Poder Público providenciar o transporte deste mesmo em propriedades particulares em que a distancia seja inferior a 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º : - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º : - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, 10 de março de 2014.

Sandro Ronaldo Ferreira
vereador